



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **217 / 2018**

DISPENSA Nr. **59 / 2018**

OBJETO Contratação de Empresa do Ramo para Serviços Globais (peças + mão de obra) para REFORMA GERAL (lataria) de Veículos do Transporte Escolar.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Educação

RECURSO : Próprios e Vinculados

DOTAÇÃO : 67 – 69 – 91, 33,90,30 e 74 – 75 – 92 , 33,90,39

OBJETIVOS : Reforma Geral de 2 Veículo (Van WV Kombi) que realizam o Transporte Escolar do Município.

Tenente Portela, 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salette B. Salla -Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Irinéia K. Lenna - Secretária

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente Suplente



REFORMA DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS GLOBAIS { peças + mão de obra } de REFORMA de VANS VW**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: SERVIÇOS GLOBAIS { peças + serviços + mão de obra } de REFORMA GERAL { Lataria / Casco } de 2 Veículos Van VW (Kombi)**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com Recursos Próprios e Vinculados.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - A Secretaria de educação optou pela RECUPERAÇÃO do "Casco / Lataria" de Veículos que realizam os Serviços Próprios de Transporte Escolar em linhas com poucos alunos e junto as Escolas Infantis, a presente contratação se faz via "Dispensa" motivado que o Valor Global para ambos os veículos fica abaixo do estipulado para a modalidade e, uma forma dos serviços serem executados por empresas locais, o que dará condições para o departamento de mecânica do município e o próprio responsável pelos veículos do transporte escolar acompanhar o desenvolvimento dos serviços / reparos / reformas, visto que, para este tipo de serviços o ideal é possuir o acompanhamento.

Para Justen Filho (2002, p. 234), *a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público*. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público**. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:



No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ peças + serviços + mão de obra}}.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os "" Produtos "" que SERÃO utilizadas na REFORMA do VEÍCULO deverão ser Novas, Não Remanufaturadas .

3.2 - Os Serviços de REFORMA deverá ser EXECUTADO por Mecânico / Chapeador especializado neste tipo de serviços.

3.3 - Os Serviços TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.

3.4 - Pós a Emissão da AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO a Contratada TERÁ prazo de até 03 (TRÊS) dias para dar Início a Execução dos Serviços e, no Máximo 15 (quinze) dias para o término;

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS e SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **ANTONIO ANTUNES SOARES - CNPJ: 12,261,138/0001-23 - Endereço: Rua Minuano, 425 - Tenente Portela – RS;**

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor GLOBAL (para os 2 veículos) contratado com a Empresa é de R\$: 8.974,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), onde, R\$: 6.200,00 é Considerado Mão de Obra, valor este que deverá ser "Majorado" de 20% .

5.2 – Conforme, § Único do Art. 18-B da LC 128 de 19/12/2008 e conforme inciso III do caput e o § 1º do Art. 22 da Lei 8212/91, para este tipo de serviços ((objeto deste processo)) em caso de



Participação de Empresas Cadastradas como M.E.I. , sobre o VALOR DA MÃO DE OBRA de sua Proposta Financeira, para fins de JULGAMENTO da MENOR PROPOSTA, SERÁ ACRESCIDA de 20% (vinte por cento), porcentual este que o Município TERÁ que RECOLHER a Favor do INSS..

6- DA GARANTIA:

6.1 – Os SERVIÇOS e o MATERIAL Utilizado TERÁ uma GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de Instalação.

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 – O Contrato terá vigência de SEIS MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia das peças;

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

67			
69	33,90,30	Material Consumo	Secretaria de Educação
91			
74			
75	33,90,39	Serv. P. Juridica	
92			

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de **EDUCAÇÃO** – pelo **Sra. Irinéia K.; Lenna – Fone: 55-3551-1310;**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Juridico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Serviços Globais.{IQK 5249},de REFORMA e LANTERNAGEM de VEÍCULO do Transporte Escolar - {{ Van VW Kombi }} - Placas:: IQK 5249 >> Serviços Globais de LIXAMENTO + RECUPERAÇÃO DE LATARIA + CHAPEAMENTO + APLICAÇÃO DE FUNDOS + APLICAÇÃO DE ANTI FERRUGEM + APLICAÇÃO DE EMBORRACHAMENTO + PINTURA GERAL + ESPELHAMENTO + POLIMENTO.....		4.056,00	4.056,00
2	1,00	Gbl	Serviços Globais.{IQK 5249},de REFORMA e LANTERNAGEM de VEÍCULO do Transporte Escolar - {{ Van VW Kombi }} - Placas:: IOO 7519 >> Serviços Globais de LIXAMENTO + RECUPERAÇÃO DE LATARIA + CHAPEAMENTO + APLICAÇÃO DE FUNDOS + APLICAÇÃO DE ANTI FERRUGEM + APLICAÇÃO DE EMBORRACHAMENTO + PINTURA GERAL + ESPELHAMENTO + POLIMENTO.....		4.918,00	4.918,00
Total						8.974,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

>> **GROSS & CIA. LTDA** – 97881494/0001-00 - Valor Global **R\$: 10.744,00**

>> **MECAUTO PEÇAS LTDA** -92575471/0001-46 -Valor Global **R\$:10.632,00**



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.217 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 59 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 20 de dezembro de 2.019

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877